

N.º 141/CA  
Data: 28/12/2006

**Assunto: Código de barras das embalagens dos medicamentos fornecidos a hospitais**

Para: Titulares de A.I.M., Hospitais do SNS, APIFARMA, APOGEN, APFH, APREFAR, IGIF

Contacto no INFARMED: Departamento de Sistemas de Informação  
e-mail: [chnm@infarmed.pt](mailto:chnm@infarmed.pt) tel.: 21 798 72 00 fax: 21 798 72 55

---

A inutilização do código de barras constante das embalagens dos medicamentos fornecidos a hospitais, quando essas embalagens têm de origem um código de barras, foi imposta para prevenir a obtenção fraudulenta da comparticipação no preço dos medicamentos.

Contudo, a inutilização do código de barras impede os hospitais de utilizar aquele código para a identificação do medicamento ao longo do seu circuito no hospital através de mecanismos de leitura óptica.

Tal situação é geradora de desperdício de recursos. Como o formato actual da receita médica e a prática generalizada da impressão do código de barras do medicamento na mesma permitem a existência de mecanismos de controlo que não passam pela inutilização do código de barras da embalagem dos medicamentos, o Conselho de Administração do INFARMED, através da Deliberação n.º 495/CA/2006, de 21 de Dezembro de 2006, deliberou que as embalagens de medicamentos hospitalares que, em virtude de estarem também disponíveis nas farmácias de oficina, têm de origem o código de barras previsto no Despacho Normativo n.º 17/2005, de 16 de Março, devem ser fornecidas aos hospitais do Serviço Nacional de Saúde com aquele código de barras operacional, de modo a permitir a sua leitura óptica.

Pela presente procede-se à divulgação da referida [Deliberação n.º 495/CA/2006, de 21 de Dezembro de 2006](#).

**O Conselho de Administração**



(Luísa Carvalho)